



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 25 / 2018

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>15 / 10 / 2018</u>	<u>14 / 10 / 2018</u>	<u>14 / 10 / 2018</u>	<u>14 / 10 / 2018</u>
		Resultado da Votação: <u>UNÂNIMES</u>	<u>14 / 10 / 2018</u>

Ementa:

Alterar o Regulamento Interno da Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, Rio Grande do Sul.

Alterar o Regulamento Interno da Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, Rio Grande do Sul.

Alterar o Regulamento Interno da Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, Rio Grande do Sul.

Alterar o Regulamento Interno da Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, Rio Grande do Sul.

Alterar o Regulamento Interno da Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro, Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 25/2018

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 11.000,00.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), destinados a cobrir despesas nas seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
06.02 – Secretaria Municipal da Saúde – VINCULADO	
06.02.10 – Saúde	
06.02.10128 – Formação de Recursos Humanos	
06.02.101280024 – Cooperação Técnica	
06.02.1012800242.098 – Manutenção Projeto Qualificação Profissional PRO EPS-SUS	
3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.14.00.00 – Diárias	R\$ 1.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 4.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

Art. 2.º O Crédito Especial autorizado no artigo anterior será coberto com receita Transferida do Fundo Nacional de Saúde – PRO EPS-SUS.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 15 de Outubro de 2018.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 11.000,00"*.

O valor a ser repassado é a título de incentivo financeiro de custeio para a execução de ações de educação permanente em saúde, pelas Equipes de Atenção Básica para municípios que possuem até 03 (três) Equipes de Atenção Básica. Estes recursos serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios.

O PRO EPS-SUS tem como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde, em direção ao atendimento dos Municípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho.

Sendo estas as considerações que julgamos necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Barra do Ribeiro, em 15 de Outubro de 2018.


JAIR MACHADO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 08/12/2017 | Edição: 235 | Seção: 1 | Página: 144
 Órgão: Ministério da Saúde / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.342, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das competências que lhe confere o art. 87 da Constituição, e nos termos dos art. 6º, § 3º e art. 9º, § 5º da Portaria nº 3.194/GM/MS de 27 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 229, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e o Distrito Federal, descritos no Anexo I a esta Portaria, a receber o incentivo financeiro de custeio para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde, de que trata a Seção I da Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS.

Art. 2º Ficam habilitados os Municípios e o Distrito Federal, descritos no Anexo II a esta Portaria, a receber incentivo financeiro de custeio para a execução de Ações de Educação Permanente em Saúde pelas Equipes de Atenção Básica, de que trata a Seção II da Portaria nº 3.194/2017/GM/MS.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.128.2015.20YD.001 - Educação e Formação em Saúde.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, observadas as diretrizes estabelecidas no Manual Técnico de que trata o art. 14 da Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS.

Art. 5º Caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação do PRO EPS-SUS, de que trata o art. 11 da Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS, o monitoramento e a avaliação das ações e aplicações dos recursos de incentivo no âmbito do PRO EPS-SUS.

Art. 6º Em caso de descumprimento das ações e prazos estabelecidos na Portaria nº 3.194/2017/GMS/MS para a implementação, execução e gestão do PRO EPS-SUS, aplicar-se-á a Instrução Normativa-TCU nº 71, 28 de novembro de 2012, com alterações da Instrução Normativa-TCU nº 76, 23 de novembro de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estado	IBGE	Quantidade de regiões de Saúde	Valores
Acre	12	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Alagoas	27	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Amapá	16	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Amazonas	13	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Bahia	29	21 (vinte e um) a 30 (trinta) regiões de saúde	R\$ 300.000,00
Ceará	23	21 (vinte e um) a 30 (trinta) regiões de saúde	R\$ 300.000,00
Distrito Federal	53	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Espírito Santo	32	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Goiás	52	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Maranhão	21	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Mato Grosso	51	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Mato Grosso do Sul	50	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Minas Gerais	31	acima de 31 (trinta e uma) regiões de saúde	R\$ 400.000,00
Pará	15	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Paraíba	25	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Paraná	41	21 (vinte e um) a 30 (trinta) regiões de saúde	R\$ 300.000,00
Pernambuco	26	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Piauí	22	11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde	R\$ 200.000,00
Rio de Janeiro	33	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Rio Grande do Norte	24	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00
Rio Grande do Sul	43	21 (vinte e um) a 30 (trinta) regiões de saúde	R\$ 300.000,00
Rondonia	11	1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde	R\$ 150.000,00

GESTÃO DO SUS
 VINCULO 4504
 CUSTEIO

RS	PALMEIRA DAS MISSÕES	431370	10	R\$ 13.000,00
RS	CAMPO BOM	430390	14	R\$ 14.000,00
RS	TRÊS CACHOEIRAS	432166	4	R\$ 12.000,00
RS	PORTO VERA CRUZ	431507	1	R\$ 11.000,00
RS	PIRATINI	431460	4	R\$ 12.000,00
RS	XANGRI-LÁ	432380	4	R\$ 12.000,00
RS	CORONEL BICACO	430590	3	R\$ 11.000,00
RS	GIRUÁ	430900	5	R\$ 12.000,00
RS	ESTAÇÃO	430755	2	R\$ 11.000,00
RS	PEDRAS ALTAS	431417	1	R\$ 11.000,00
RS	PARAÍSO DO SUL	431402	1	R\$ 11.000,00
RS	SÃO NICOLAU	431920	2	R\$ 11.000,00
RS	VANINI	432255	1	R\$ 11.000,00
RS	BARRA FUNDA	430195	1	R\$ 11.000,00
RS	RIO DOS ÍNDIOS	431555	1	R\$ 11.000,00
RS	TRINDADE DO SUL	432195	3	R\$ 11.000,00
RS	ILÓPOLIS	431030	2	R\$ 11.000,00
RS	VIAMÃO	432300	27	R\$ 16.000,00
RS	IBIRUBÁ	431000	5	R\$ 12.000,00
RS	SAGRADA FAMÍLIA	431642	1	R\$ 11.000,00
RS	ALPESTRE	430050	4	R\$ 12.000,00
RS	PASSO DO SOBRADO	431407	2	R\$ 11.000,00
RS	ELDORADO DO SUL	430676	3	R\$ 11.000,00
RS	CHAPADA	430530	4	R\$ 12.000,00
RS	LAJEADO DO BUGRE	431142	1	R\$ 11.000,00
RS	CONSTANTINA	430580	3	R\$ 11.000,00
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	430912	1	R\$ 11.000,00
RS	PANTANO GRANDE	431395	3	R\$ 11.000,00
RS	CIDRÉIRA	430545	4	R\$ 12.000,00
RS	TAPERA	432100	4	R\$ 12.000,00
RS	QUATRO IRMÃOS	431531	1	R\$ 11.000,00
RS	CACHOEIRINHA	430310	15	R\$ 14.000,00
RS	LIBERATO SALZANO	431160	2	R\$ 11.000,00
RS	GLORINHA	430905	2	R\$ 11.000,00
RS	BRAGA	430260	2	R\$ 11.000,00
RS	IPIRANGA DO SUL	431046	1	R\$ 11.000,00
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190	3	R\$ 11.000,00
RS	ITAPUCA	431057	1	R\$ 11.000,00
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	430205	1	R\$ 11.000,00
RS	RIO GRANDE	431560	34	R\$ 18.000,00
RS	PALMITINHO	431380	3	R\$ 11.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	430510	41	R\$ 19.000,00
RS	PORTO LUCENA	431500	2	R\$ 11.000,00
RS	ARROIO DO TIGRE	430120	3	R\$ 11.000,00
RS	DILERMANDO DE AGUIAR	430637	1	R\$ 11.000,00
RS	ENGENHO VELHO	430692	1	R\$ 11.000,00
RS	ARATIBA	430090	2	R\$ 11.000,00
RS	CERRO GRANDE	430515	1	R\$ 11.000,00
RS	CRUZ ALTA	430610	19	R\$ 15.000,00
RS	PARECI NOVO	431403	1	R\$ 11.000,00
RS	SANTO ÂNGELO	431750	9	R\$ 13.000,00
RS	RIO PARDO	431570	4	R\$ 12.000,00
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	430635	1	R\$ 11.000,00
RS	CAMARGO	430355	1	R\$ 11.000,00
RS	PIRAPÓ	431455	1	R\$ 11.000,00
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	431810	4	R\$ 12.000,00
RS	ROQUE GONZALES	431630	3	R\$ 11.000,00
RS	BOM JESUS	430230	3	R\$ 11.000,00

talhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2018	Setembro	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	Grupo
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS BARRA DO RIBEIRO RS	13.852.788/0001-06	GESTÃO DO SUS
	Ação	Ação Detalhada
	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE	EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE
UF	Município	Código IBGE
RS	BARRA DO RIBEIRO	430190
População	Ano Censo	Prefeito(a)
13.423 habitantes	2018	JAIR MACHADO
Data Inicial Gestão	Secretário(a)	Presidente Conselho
11/01/2017	LEONICE SALETE CAPITANIO DE SOUZA	LUCIANE OVALHE NUNES

Emp.	Arceia	N° OB	Data OB	Tipo	Banco	Agência	OB	OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Rejeição	Processo	Proposta	Portaria	Ações	
Inicia em 2017	839902	25/09/2018	MUNICIPAL	001	014974	0000201928	11.000,00	0,00	11.000,00	25000.485940/2017-44									
Total										11.000,00	0,00	11.000,00							

4

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 3.194, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 8º, inciso II, e Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, mais especificamente nos Títulos VI e VII quanto aos recursos para Gestão do SUS;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no fortalecimento da descentralização e da gestão setorial, do desenvolvimento de estratégias e processos para alcançar a integralidade da atenção à saúde individual e coletiva, e do incremento da participação da sociedade nas decisões políticas do SUS; e

Considerando a necessidade de desenvolver ações para a formação e a Educação Permanente de profissionais e trabalhadores em saúde necessários ao SUS, contando com a colaboração das Comissões de Integração Ensino-Serviço - CIES, com vistas a estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS - PRO EPS-SUS.

Art. 2º O PRO EPS-SUS tem como objetivo geral estimular, acompanhar e fortalecer a qualificação profissional dos trabalhadores da área da saúde para a transformação das práticas de saúde em direção ao atendimento dos princípios fundamentais do SUS, a partir da realidade local e da análise coletiva dos processos de trabalho.

Art. 3º São objetivos específicos do PRO EPS-SUS:

I - promover a formação e desenvolvimento dos trabalhadores no SUS, a partir dos problemas cotidianos referentes à atenção à saúde e à organização do trabalho em saúde;

II - contribuir para a identificação de necessidades de Educação Permanente em Saúde dos trabalhadores e profissionais do SUS, para a elaboração de estratégias que visam qualificar a atenção e a gestão em saúde, tendo a Atenção Básica como coordenadora do processo, e fortalecer a participação do controle social no setor, de forma a produzir impacto positivo sobre a saúde individual e coletiva;

III - fortalecer as práticas de Educação Permanente em Saúde nos estados, Distrito Federal e municípios, em consonância com as necessidades para qualificação dos trabalhadores e profissionais de saúde;

atenção à saúde integral, possibilitando o enfrentamento criativo dos problemas e uma maior efetividade das ações de saúde e educação; e

V - estimular o planejamento, execução e avaliação dos processos formativos, compartilhados entre instituições de ensino, programas de residência em saúde e serviços de saúde, tendo os Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino Saúde - COAPES, de que trata a Portaria Interministerial nº 1.127/MS/MEC, de 4 de agosto de 2015, como dispositivo norteador para favorecer a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde.

Art. 4º São diretrizes para a implementação do PRO EPSSUS:

I - reconhecimento e cooperação de ações de Educação Permanente em Saúde realizadas nos estados, Distrito Federal e Municípios;

II - incorporação de estratégias que possam viabilizar as ações de Educação Permanente em Saúde na realidade dos serviços de saúde, como as tecnologias de informação e comunicação e modalidades formativas que se utilizem dos pressupostos da Educação e Práticas Interprofissionais em Saúde;

III - fortalecimento da Atenção Básica e integração com os demais níveis de atenção para a qualificação dos profissionais e obtenção de respostas mais efetivas na melhoria do cuidado em saúde;

IV - contratualização de metas e objetivos de Educação Permanente em Saúde; e

V - monitoramento e avaliação permanentes.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO PARA IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DO PRO EPS-SUS

Seção I

Do Incentivo de Custeio para a Elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde

Art. 5º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para a elaboração de Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

§ 1º O Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde de que trata o caput deverá observar aos seguintes requisitos:

I - ter previsão de duração de, no mínimo, 1 (um) ano;

II - ser elaborado com a participação dos municípios e da respectiva Comissão de Integração Ensino-Serviço - CEIS;

III - ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB; e

IV - ter como eixo central as bases teóricas e metodológicas da Educação Permanente em Saúde, observado o disposto no Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

§ 2º O Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde de que trata este artigo deverá ser submetido à aprovação do Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informação para a Atenção Básica - SISAB, em até 300 (trezentos) dias, contados da data do repasse dos recursos de que trata o art.7º.

Art. 6º Poderão solicitar a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção os estados e o Distrito Federal.

§ 1º A solicitação de que trata o caput poderá ser realizada até o dia 6 de dezembro de 2017, por meio do preenchimento e assinatura de Termo de Adesão a ser disponibilizado no sítio eletrônico http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=35791.

§ 2º Será juntado ao Termo de Adesão de que trata o § 1º documento contendo as necessidades de Educação Permanente em Saúde do estado ou Distrito Federal e as ações previstas, com descrição dos objetivos, atividades, metas e período de execução.

§ 3º Ato do Ministro de Estado da Saúde divulgará a lista de estados e Distrito Federal habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, que conterá:

I - o nome da unidade federativa;

III - o valor a ser repassado a título de incentivo financeiro de custeio para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro de que trata esta Seção será definido de acordo com o número de Regiões de Saúde existentes no estado ou Distrito Federal, observadas as seguintes faixas:

I - de 1 (uma) a 10 (dez) regiões de saúde: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - de 11 (onze) a 20 (vinte) regiões de saúde: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) regiões de saúde: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou

IV - acima de 31 (trinta e uma) regiões de saúde: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 1º Os recursos de que trata este artigo serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo de Saúde do estado ou Distrito Federal habilitado, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Gestão, a partir da publicação da Portaria de que trata o § 3º do art. 6º.

§ 2º As despesas realizadas com os recursos de que trata este artigo deverão estar diretamente relacionadas à elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente de Saúde, observadas as diretrizes estabelecidas no manual de que trata o art. 14.

Seção II

Do Incentivo de Custeio para a Execução de Ações de Educação Permanente em Saúde pelas Equipes de Atenção Básica

Art. 8º Fica instituído incentivo financeiro de custeio para a execução de ações de Educação Permanente em Saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

Art. 9º Poderão solicitar a habilitação ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção o Distrito Federal e os municípios que possuam Equipes de Atenção Básica cadastradas no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 1º A solicitação de que trata o caput poderá ser realizada até o dia 6 de dezembro de 2017, por meio do preenchimento e assinatura de Termo de Adesão a ser disponibilizado no sítio eletrônico http://forms.usdata.us.gov.br/site/for muario.php?id_aplicacao = 35790.

§ 2º Deverá ser juntado ao Termo de Adesão de que trata o § 1º o planejamento de ações de Educação Permanente em Saúde, formulado pelo Distrito Federal ou município interessado, que esteja alinhado às necessidades de qualificação e aprimoramento dos profissionais e trabalhadores que atuam no Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente da Atenção Básica, podendo contemplar, dentre outros:

I - aspectos do funcionamento dos serviços de saúde;

II - aperfeiçoamento dos processos de trabalho;

III - abordagens técnicas específicas voltadas para o fortalecimento e consolidação das Redes de Atenção à Saúde; e

IV - ações intersetoriais, que envolvam outras equipes de saúde e/ou outros níveis de atenção.

§ 3º O planejamento de que trata o § 2º deverá considerar:

I - o protagonismo das equipes da Atenção Básica no ordenamento da Rede de Atenção à Saúde no Distrito Federal e Municípios;

II - os contextos e necessidades para a formação e qualificação dos trabalhadores do SUS;

III - o diagnóstico local de saúde; e

IV - o papel dos estados, Distrito Federal e municípios no processo de planejamento das ações de Educação Permanente em Saúde.

§ 4º O planejamento de que trata o § 2º deverá conter ações a serem executadas pelo período mínimo de 1 (um) ano e deverá contemplar todas as Equipes de Atenção Básica do Distrito Federal ou município interessado.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde divulgará a lista de Distrito Federal e municípios habilitados ao recebimento do incentivo financeiro de que trata esta Seção, que conterà:

III - o valor a ser repassado a título de incentivo financeiro de custeio para a execução de ações de educação permanente em saúde pelas Equipes de Atenção Básica.

Art. 10. O incentivo financeiro de que trata esta Seção terá o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para o Distrito Federal e municípios que possuem até 3 (três) Equipes de Atenção Básica.

§ 1º O valor do incentivo financeiro de que trata o caput será acrescido nos casos de unidades federativas com número de Equipes de Atenção Básica superior a 3 (três), na ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada intervalo de 1 (uma) a 5 (cinco) Equipes.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de Saúde do Distrito Federal e dos municípios, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, por meio do Bloco de Gestão, a partir da publicação da Portaria de que trata o § 5º do art. 9º.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PRO EPS-SUS

Art. 11. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do PRO EPS-SUS, a qual compete auxiliar a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS no monitoramento e na avaliação das ações realizadas no âmbito do PRO EPS-SUS, que será composto por 1 (um) representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/MS, que a coordenará;

II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass;

III - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems; e

IV - Conselho Nacional de Saúde - CNS.

§ 1º Os representantes da Comissão de que trata o caput serão indicados pelos órgãos que a compõem.

§ 2º A SGTES/MS fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário às atividades da Comissão de que trata o caput.

§ 3º As reuniões ordinárias da Comissão serão trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo coordenador.

§ 4º As deliberações da Comissão de que trata o caput serão tomadas por maioria, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao coordenador a decisão final em caso de empate, e serão formalizadas por meio de atas.

§ 5º A participação na Comissão de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Além do disposto nesta Portaria, na execução do PRO EPS-SUS, compete, ainda:

I - às Secretarias Municipais ou Distrital de Saúde habilitadas, nos termos do art. 9º, envolver o sistema educacional local e regional para apoio e desenvolvimento das atividades, quando necessário; e

II - às Secretarias Estaduais ou Distrital de Saúde habilitadas, nos termos do art. 6º, realizar atividades junto aos Municípios para fins de apoio, acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades na Educação Permanente em Saúde.

Art. 13. O registro das informações sobre as atividades desenvolvidas no PRO EPS-SUS será efetuado e atualizado no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB pelos gestores responsáveis pelo Programa no âmbito dos estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 14. Será elaborado Manual Técnico, a ser pactuado junto à CIT, que estabelecerá:

I - os indicadores e padrões de avaliação do PRO EPS-SUS; e

II - as diretrizes acerca da execução dos recursos repassados com base nos incentivos financeiros estabelecidos nesta Portaria.

Art. 15. Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.128.2015.20YD.0001 (Educação e Formação em Saúde).

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de outubro de 2018.

Orientação Técnica IGAM nº 27.837/2018.

I. O Poder Legislativo Municipal de Barra do Ribeiro, solicita orientação quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 25, de 2018 que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III da Constituição Federal.

Consoante à matéria orçamentária, verifica-se que o projeto de lei em análise compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial, sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964.

A indicação do recurso que dará suporte na abertura do crédito adicional especial proposto não está correta, pois a indicação adequada seria o excesso de arrecadação no vínculo da verba transferida pelo Fundo Nacional de Saúde- Pro – ESP – SUS. Além disso, recomenda-se que seja anexado ao Projeto de Lei ora analisado, o comprovante da **existência do excesso de arrecadação por recurso vinculado**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Recorda-se que a ausência destas informações prejudica a análise da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara.

Salienta-se que existe a necessidade desta proposta estar acompanhada da ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, conforme determina o art. 33 da Lei nº 8.080, de 1990. Esse material não foi localizado dentre os documentos recebidos para análise.

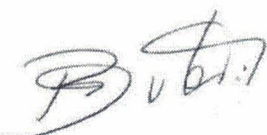
Sobre o assunto, créditos adicionais, o IGAM já se pronunciou em seu Informativo de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 11 – Créditos Adicionais e PCASP – Novembro 2017.



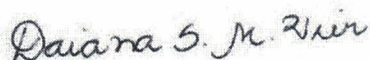
IGAM[®]

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 25, de 2018, desde que seja apresentado o demonstrativo por excesso de arrecadação por vínculo de recursos e a ata de aprovação do Conselho de Saúde.

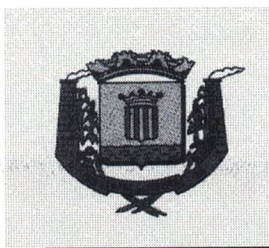
O IGAM permanece à disposição.



Ricardo Mariath Dutra
Contador, CRC/49.712
Consultor do IGAM



Daiana Sampaio Maia Vier
Contadora, CRC/RS 077.905
Consultora do IGAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/2018


EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.000,00"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

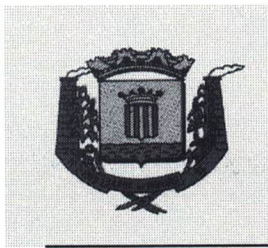
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 25/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 18 de outubro de 2018.


José Luis Gonçalves
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 025/2018

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 11.000,00"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereadora Dione Cortinaz de Souza
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 025/2018, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 18 de outubro de 2018.

Athos do Amaral Maicá
Presidente

Dione Cortinaz de Souza
Secretária

Eduardo Bischoff
Relator